

D.R. DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 11/2012 de 23 de Fevereiro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Matriz, contribuinte 512066663, com sede na Rua Prior Evaristo C. Gouveia, n.º 61, 9600-572 Ribeira Grande, representada pela sua presidente, Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1 - O presente acordo tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Cara Lavada», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias dos cidadãos mais carenciadas.

2 - A intervenção abrangerá cerca de quarenta habitações na freguesia que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá em retelha e/ou substituição de telhas, execução e/ou renovação de loiça sanitária, pintura interior e exterior.

Cláusula segunda

(Obrigações das partes outorgantes)

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Atribuir uma participação financeira não reembolsável no montante de 46 197,60€ (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

2 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com o custo de aquisição da mão de obra;

- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos ao objeto do presente contrato;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a sua conclusão;

- i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 15 000,00€ (quinze mil euros) cada e a terceira no valor de 16 197,60€ (dezasseis mil, cento e noventa e sete euros e sessenta cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula sexta

(Resolução do contrato)

- 1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Matriz, A Presidente, *Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete*.